



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1044, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída, na segunda semana do mês de agosto, a **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, e comemorando-se no dia 12 de agosto o **DIA DA JUVENTUDE**.

**Art. 2º** - Durante a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

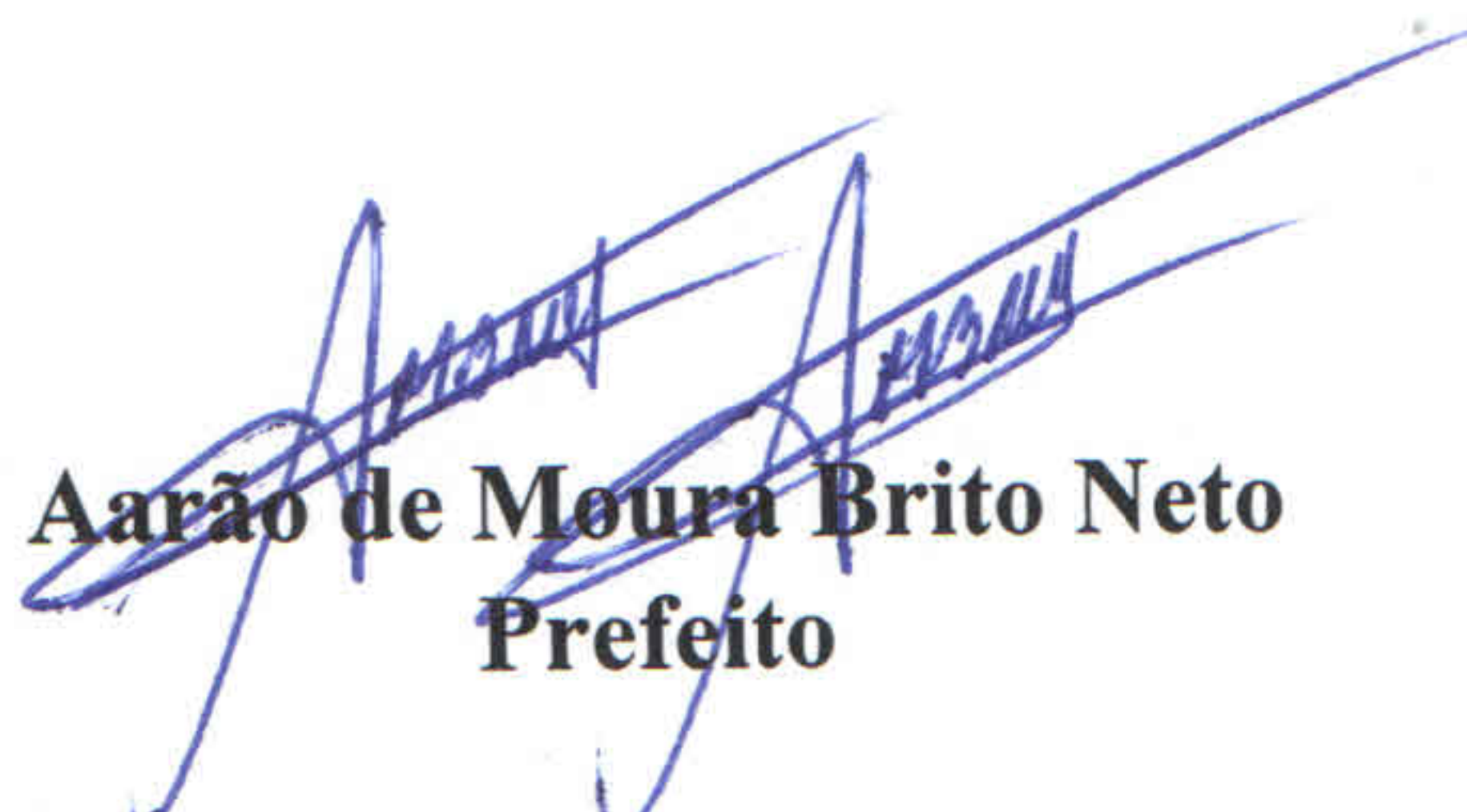
**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar, através de Decreto, a presente Lei, criando a programação da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

**Parágrafo único** - A Semana da Juventude passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Mangaratiba.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de setembro de 2017.

  
**Aarão de Moura Brito Neto**  
**Prefeito**

Projeto de Lei nº 07/2017 – Vereadores Helder Rangel de Araújo e Renato José Pereira